

LEI Nº 2.476 DE 2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL URBANO POR INTERESSE ADMINISTRATIVO".

O Prefeito do Município de Canápolis-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel urbano escriturado em nome do Município, imóvel caracterizado, como lote 10 da quadra 35, situado a Rua 9 entre as ruas 2 e 4, medindo 800m², matrícula 1-849, L2-F, por outro imóvel, caracterizado como lote 09, da mesma quadra, também medindo 800:00m², situado a Rua 9 esquina com a Rua 2, nesta cidade de Canápolis/MG pertencente ao senhor Antonio Ferreira Garcia.

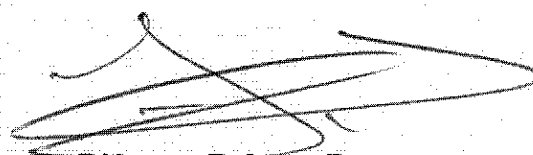
Art. 2º - A permuta será efetivada, com vistas a atender interesse público municipal e promover a regularização do imóvel, haja vista, que de fato a municipalidade já ocupa o imóvel caracterizado como lote 09, há mais de 20 (vinte) anos.

Parágrafo Único - Para a presente operação fica dispensado laudo de avaliação ou outro instrumento que se aplica a matéria por considerar que o objeto da presente lei, é um fato público de notória com comprovação.

Art. 3º - Por se tratar de um imóvel que a municipalidade já tem posse de fato, tendo, inclusive, já repassado o seu uso a terceiro, todas as despesas decorrentes da regularização com a lavratura da escritura de permuta, bem assim, o seu registro junto à circunscrição imobiliária competente, serão encargos do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei de nº 2.467 de 17 de setembro de 2013, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis-MG, 19 de novembro de 2013.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal